

RESOLUÇÃO CGM N° 009/2026

**INSTITUI O PLANO ANUAL DE
INTEGRAÇÃO DE
CONTROLES – PAIC, PARA O
EXERCÍCIO DE 2026, NO
ÂMBITO DA
CONTROLADORIA-
GERAL DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, em especial pela **Lei Municipal n° 4.048/2022**, que institui o Sistema de Controle Interno do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as normas, orientações e diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, em especial o Manual de Controle Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, coordenação e integração das ações de controle interno, gestão de riscos, conformidade, transparência e governança no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano Anual de Integração de Controles – PAIC, referente ao exercício de 2026, no âmbito da Controladoria-Geral do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º O PAIC constitui instrumento de planejamento e organização das ações a serem executadas pela Superintendência de Integração de Controles – SUIC, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2026, com a finalidade de orientar, integrar e fortalecer as atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O PAIC 2026 foi elaborado em conformidade com:

- I – a Constituição Federal de 1988;
- II – a Lei Complementar nº 101/2000;
- III – a Lei Federal nº 4.320/1964;
- IV – a Lei Municipal nº 4.048/2022;
- V – as normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º São objetivos do Plano Anual de Integração de Controles – PAIC:

- I – promover a atuação integrada e coordenada dos mecanismos de controle da administração municipal;
- II – fortalecer a governança pública e a cultura de integridade;
- III – prevenir irregularidades, impropriedades e riscos à gestão;
- IV – aprimorar os processos administrativos e a entrega de resultados à sociedade;
- V – apoiar o controle externo no exercício de suas competências.

Art. 5º O PAIC observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I – abordagem baseada em riscos;
- II – priorização de ações de maior materialidade e relevância;
- III – atuação preventiva e orientativa;
- IV – transparência e padronização de procedimentos;
- V – integração entre as unidades administrativas.

Art. 6º O PAIC 2026 abrange as Secretarias Municipais, Fundos, Autarquias e Fundações, bem como as demais unidades da Administração Direta e Indireta, no que couber, devendo tais unidades cooperar com a Controladoria-Geral do Município para a execução das ações previstas.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES E DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 6º A execução do PAIC será realizada por equipe designada especificamente para esse fim, composta por servidores da Superintendência de Integração de Controles, responsável pelo desenvolvimento das atividades, levantamentos, análises e demais ações previstas no planejamento.

§ 1º A equipe de execução dos trabalhos atuará sob a supervisão de equipe distinta, incumbida do acompanhamento, validação metodológica, orientação técnica e controle da qualidade das ações desenvolvidas.

§ 2º A supervisão mencionada no § 1º terá por finalidade assegurar a conformidade dos trabalhos com a legislação vigente, as normas de controle interno, as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e as diretrizes estabelecidas no PAIC.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 7º A execução do PAIC será objeto de acompanhamento, monitoramento e avaliação contínuos pela Controladoria-Geral do Município, podendo o planejamento ser revisto, ajustado ou redimensionado, a qualquer tempo, em razão de demandas supervenientes, limitações operacionais, alterações normativas ou determinações dos órgãos de controle externo.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de execução integral das ações previstas para o exercício, as atividades não realizadas poderão ser reprogramadas e incluídas no planejamento do exercício subsequente, mediante justificativa técnica devidamente registrada.


§ 2º O redimensionamento ou a reprogramação das ações não prejudica a validade do PAIC nem caracteriza descumprimento do planejamento, desde que observados os princípios da razoabilidade, da eficiência e do interesse público.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

ANGRA DOS REIS, 20 DE MARÇO DE 2026



José Carlos de Abreu
Controlador-Geral do Município